

PORTARIA Nº 920, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Esclarece o alcance da expressão "*As petições, acompanhadas ou não de anexos*", cogitada no **caput** do art. 2º da Instrução Normativa nº 28/2005, do TST, para os fins previstos no art. 3º da mesma normatização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, JUIZ DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 28, de 02 de junho de 2005, baixada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece ser da competência dos Presidentes dos Tribunais a resolução dos casos omissos relativamente à execução do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado de e-DOC;

CONSIDERANDO que o referido sistema permite o envio eletrônico de petições, dispensada a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas (art. 3º);

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Tribunal, algumas decisões têm adotado interpretação restritiva para a expressão "*As petições, acompanhadas ou não de anexos*", constante do **caput** do art. 2º da mencionada Instrução Normativa, a ensejar o não-conhecimento do recurso, por deserto;

CONSIDERANDO não ser lógico que a parte, podendo utilizar de meio eletrônico para interposição do recurso, seja obrigada a comparecer pessoalmente à Unidade Judiciária para entregar as guias de depósito recursal e de custas e outros documentos que entenda relevantes;

CONSIDERANDO que a confiabilidade e a segurança do sistema se assentam na plena aceitação e no livre curso das petições e documentos protocolizados na forma prevista na citada norma;

CONSIDERANDO, por fim, que tal entendimento está consagrado no § 1º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, na medida em que assegura aos documentos digitalizados a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação de adulteração,

RESOLVE:

Art. 1º. Esclarecer que a dispensa de apresentação posterior de originais e fotocópias autenticadas a que alude o art. 3º da Instrução Normativa nº 28, de 02 de junho de 2005, baixada pelo Tribunal Superior do Trabalho, alcança todas as petições, bem como seus anexos, assim entendidos quaisquer documentos que as acompanhem, incluídas guias de custas e de depósito recursal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 05 de março de 2007.

DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO

Presidente

